



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

## DECISÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria nº 19, de 21 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital nº 01/2025, objetivando a contratação por prazo determinado, em atendimento a situação de excepcional interesse público, para provimento precário do cargo de Auxiliar Administrativo e de Procurador, para atendimento das necessidades do serviço do Poder Legislativo Claudiense, torna público, para conhecimento dos interessados, decisão ao recurso do candidato abaixo identificado quanto ao resultado preliminar:

**Número de inscrição do candidato: 05**

**CARGO: PROCURADOR**

**Nome completo: RAFAEL CASTRO DE PAULA MACHADO**

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado buscando a majoração da sua pontuação preliminar na avaliação dos seguintes documentos (Títulos) por ele apresentados:

**1º) “O certificado de participação societária deve ser majorado em um ponto considerando a continuidade da atividade no ano de 2025, que deve ser incluído, haja vista que não houve o encerramento.”**

**2º) “Requer também majoração de 1 (um) ponto no certificado de pós [graduação] - *latu sensu* pois foi realizada em Direito Público – Processual Civil, assim como o Mestrado.**

**Dessa forma a pontuação dos documentos deve ser majorada em dois pontos, perfazendo o total de 34 pontos. Pede Deferimento.”**

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente constata-se a tempestividade do recurso aviado pelo interessado, devendo o mesmo ser conhecido, na medida em que apresentado no dia 19.03.2025, dentro do prazo fixado no cronograma constante do Anexo F do Processo Seletivo Simplificado epigrafado.

Feita a reanálise da documentação (Títulos) mencionada no recurso aviado pelo candidato, constatou-se o seguinte:

1º) No tocante a participação societária do recorrente na sociedade “*Castro de Paula Machado Sociedade Individual de Advocacia*” tem-se que a mesma iniciou-



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

se em 15.09.2017 e se estende até a data da apresentação da certidão expedida em 07.03.2025 pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Minas Gerais.

A Comissão, ao pontuar o citado documento, segundo os critérios do Edital, o fez atribuindo 7 (sete) pontos.

Entretanto, o Anexo C (Critérios de Avaliação da Prova de Títulos), integrante do mesmo Edital do Processo Seletivo Simplificado, no item *Prestador de Serviços ou Advogado Associado*, menciona que será considerando 1 (ponto) por ano, independentemente de ser completo ou não.

Desta feita, procede a insurgência recursal do interessado, devendo-lhe ser atribuído mais 1 (um) ponto neste quesito, como requerido, dando provimento ao seu recurso.

Já com relação a insurgência envolvendo a majoração em 1 (um) ponto quanto ao certificado de pós graduação *latu sensu* realizada em Direito Processual Civil, sustentando ser ela em direito público, melhor sorte não lhe assiste.

A Comissão, ao pontuar o citado documento, segundo os critérios do Edital, o fez atribuindo 1 (um) ponto ao título, haja vista que da sua leitura, em nenhum momento, extrai a informação de ser a pós graduação vinculada ao Direito Público, como tenta fazer crer o recorrente.

Ao contrário do sustentado, no certificado em análise está expressamente lançado “Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**” e não “Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **DIREITO PÚBLICO PROCESSUAL CIVIL**”, como sustentado pelo recorrente.

Assim, é medida que se impõe o improvimento do recurso.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ancorado nas razões acima, somos pelo deferimento **PARCIAL** do recurso aviado pelo candidato **RAFAEL CASTRO DE PAULA MACHADO**, majorando em 1 (um) ponto sua final, passando de 32 (trinta e dois) para 33 (trinta e três) pontos.

**Câmara Municipal de Cláudio, 19 de março de 2025.**

**Comissão Processo Seletivo Simplificado**